



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RESOLUÇÃO Nº 24 de 22 de março de 2006

**Aprova o Regimento Interno
da Câmara Municipal.**

**VEREADOR JOSÉ FLACH, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO/RS, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.**

Faço saber que esta, nos termos do artigo 43,
inciso III da Lei Orgânica, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuaemente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial, sito a Rua da Estação, nº 1033, sala 102, Centro, Município de Barão/RS.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e "*ad referendum*" da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da

Sessão Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em horário previamente estabelecido, quando serão instalados os trabalhos, obedecerão à ordem do dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos líderes de bancada;

V – eleição e posse dos membros da Mesa;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa e de comissão permanente.

§ 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: *"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município"*.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: *"Assim o prometo"*.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *"Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso"*.

Art. 8º - Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para exprimir na primeira sessão ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Parágrafo único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará a imediata desconvocação do suplente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1º de março à 30 de junho e de 1º de agosto à 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo único – No primeiro ano do mandato, a reunião legislativa ordinária terá início a partir da posse, ficando em recesso apenas no período de 1º de julho a 31 de julho.

Art. 10 – O mandato dos integrantes da Mesa será de um ano, sendo permitida a reeleição por um período.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa, subsequente às da instalação da legislatura, será realizada na última sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§ 2º - As chapas para concorrer à eleição da Mesa deverão inscrever-se até a penúltima sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§ 3º - As chapas de que trata o § 2º deverão ser protocoladas junto à Presidência da Mesa, com data e hora de recebimento, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Só poderá concorrer à eleição da Mesa a chapa regularmente inscrita e no prazo estabelecido no § 2º.

§ 5º - As chapas inscritas farão constar seu cadastramento/inscrição na ata da penúltima sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§ 6º - As chapas deverão conter: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 7º - O vereador candidato somente poderá inscrever em uma chapa.

§ 8º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada a eleição.

Art. 11 – O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

CAPÍTULO III

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 12 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 – Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em plenário;
- V - usar os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 14 - É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato renová-lo anualmente;
- II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora estabelecida;
- III – desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou perante consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI – obedecer às normas regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 15 – O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência em plenário;
- III – cassação da palavra.

Art. 16 – Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo único – O Presidente convocará para a próxima sessão os suplentes dos titulares não empossados.

SESSÃO II

Da Licença e da Substituição

Art. 17 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

- I - sem direito a remuneração:
 - a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (CF, art. 56, I), e art. 39, I, Lei Orgânica Municipal;
 - b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias.

II – com direito à parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa e vista de laudo médico.

Art. 18 – Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único – Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 19 – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

SESSÃO III

Da Vaga de Vereador

Art. 20 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 21 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inseridos em ata.

Parágrafo único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 23 – Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

SEÇÃO IV

Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24 - Os Vereadores perceberão subsídio fixado por Resolução da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 25 - As ausências do Vereador a sessões ordinárias determinará desconto percentual, no subsídio, proporcional ao número de sessões por mês.

Art. 26 - A Mesa, no prazo não inferior a um mês antes das eleições municipais, elaborará projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte.

Parágrafo único - A verba de representação do Presidente será fixada em Resolução específica.

Art. 27 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independe de prestação e de comprovação de despesas; neste caso a passagem será ressarcida pela Câmara.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa

Art. 28 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 29 – A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º - Cada cédula, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º - Quanto à inscrição e cadastramento de chapas observar-se-á as regras contidas no art. 10 e parágrafos deste Regimento.

Art. 30 – Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração.

III – regulamentar as resoluções do plenário;

IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

VII – propor projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal;

VIII – propor resolução para fixar o subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal;

IX – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

X – cumprir as decisões emanadas do Plenário.

XI – encaminhar as proposições ao exame das comissões.

XII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento Interno.

Art. 31 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º - A destituição de membros da Mesa, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3 assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justificam.

§ 2º - A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 32 – O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e no caso de empate na votação;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

- f)** encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g)** dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h)** promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil ou criminal;
- b)** autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;
- d)** determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e)** providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f)** fazer ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g)** prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- h)** relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
- k) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 33 – Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34 – O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 35 – O Presidente, quando falar dos trabalhos à Mesa, não pode ser apartado.

Art. 36 – Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III

Dos Secretários

Art. 37 - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores, após prévio agendamento com o Presidente da Mesa;

V – anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

VIII – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 38 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 39 – Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único – Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro (04) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 40 – O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de Plano o seu cabimento.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 41 – As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 42 – As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – permanentes;

II – temporárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 43 – Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 44 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 45 – As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) membros, no mínimo.

Parágrafo único – É comissão permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar, previamente à discussão e votação pelo plenário, sobre todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento a comissão especial.

Art. 46 – Os membros de comissão permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 47 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 48 - A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na eleição do presidente e do vice-presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 49 - O presidente da comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de sete (07) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados trinta (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 50 - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior, os demais projetos deverão ser apreciados dentro de sessenta (60) dias.

§ 1º - Esgotado os prazos estabelecidos neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte sobrestando-se a deliberação quanto aos devidos assuntos, para que se ultime votação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 51 - A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, referido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 52 - A reunião de comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora predeterminados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 1º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente, no âmbito das suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 5º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 53 - Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único – Sempre que comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 54 – O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “*impedido*”.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 55 - Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – ciência da matéria distribuída;
- IV – leitura, discussão e votação do parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior à cinco (05) dias, e será comum para todos os requerentes.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 56 - As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 57 – As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 58 – As comissões temporárias poderão ser:

I – especial;

II - de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 59 – As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único - A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

Da Comissão Especial

Art. 60 – Será constituída a comissão especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Inquérito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 61 – A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

Da Comissão de Representação Externa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 62 – A comissão de representação externa, será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º - A comissão de representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI

Da Comissão Representativa

Art. 63 - A Comissão Representativa será constituída na forma deste Regulamento da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) representar o Poder Legislativo;
- b) convocar a Câmara extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º - Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 64 – A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

SEÇÃO VII
Dos Pareceres

Art. 65 – O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da matéria e opinião conclusão.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos "*pelas conclusões*" ou "*com restrições*";
- b) contra o parecer, os "*vencidos*".

Art. 66 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único - Apresentando o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III
Das Sessões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 67 - As sessões serão aplicadas sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" para funcionar.

§ 1º - O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - "Quorum" é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 68 - As sessões da Câmara são:

I – ordinária, as realizadas na primeira e terceira terça-feira do mês, às 19 (dezenove) horas;

II – extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);

III - secreta;

IV – solene;

V - especial.

Art. 69 - A sessão ordinária terá início às 19 (dezenove) e a duração de até quatro (04) horas.

Art. 70 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 71 - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

- a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se-ão ao Presidente ou ao Plenário;
- c) dará aos Vereadores o tratamento de “*senhoria*”.

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 72 - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 73 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II

Do “Quorum”

Art. 74 – “*Quorum*” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião comissão ou deliberação.

Art. 75 – É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

- a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas notações com interstício mínimo de dez dias.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) rejeição de veto do Prefeito;
- b) aprovação de resolução que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 76 – A declaração de “*quorum*”, questionada ou não, será feita pelo presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único - Verificada a falta de “*quorum*” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 77 – A sessão ordinária destina-se atividades normais de plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “*ata declaratória*”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 3º - Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 78 - A sessão ordinária, com a duração normal de quatro (04) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de "*quorum*", leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II - grande expediente, com a duração máxima de uma (01) hora, sendo quinze (15) minutos para cada orador até o máximo de quatro (04);

III - comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de quatro (04);

IV - ordem do dia, aberta com nova verificação de "*quorum*", com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (04 horas);

V - explicação pessoal, com cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de três (03), caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

§ 1º - Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§ 2º - O Vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO III

Das Inscrições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 79 – As inscrições para o grande expediente e comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na seqüência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 80 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 81 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

Da Duração dos Discursos

Art. 82 - O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - cinco (05) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II – dez (10) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze (15) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - vinte (20) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parágrafo único – Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 83 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 84 - É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 85 – A sessão poderá ser suspensão ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 86 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único - A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Extraordinária

Art. 87 – A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereadores, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 88 - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 89 – O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 90 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

Da Sessão Secreta

Art. 91 – A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presiden-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

te, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 92 - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI

Da Sessão Solene

Art. 93 - A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII

Da Sessão Especial

Art. 94 – A sessão especial destina-se:

I - ao recebimento de relatório do prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Ata da Sessão

Art. 95 – A ata é o resumo da sessão e será redigida sob a orientação do Presidente, que a assinará juntamente com os demais Vereadores depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 96 – Ao encerrar-se a reunião legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Do Processo Legislativo

Da Ordem do Dia

Art. 97 - Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 98 – A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II – requerimento de comissões;

III - requerimento de Vereadores;

IV - redação final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII - matéria em regime de urgência;

VIII - projeto de lei do Executivo;

IX - projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de decreto Legislativo;

XI - projeto de resolução;

XII – indicação;

XIII – moção;

XIV - outras matérias.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de Vereador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

c) em caso de preferência aprovado pelo plenário.

Art. 99 – A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 100 - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 101 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 102 - A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO II

Da Discussão

Art. 103 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 105 - Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 106 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem da dia e reencaminhada à comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 107 - O adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º - O adiantamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiantamento.

§ 2º - O adiantamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 108 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 1º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 109 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário e na apreciação de voto cujo quorum é maioria absoluta

Art. 110 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 111 - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 112 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 113 - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de comissão permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 114 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

II - substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma ;

VI - emendas em grupo:

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

h) parte;

i) número.

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 115 - Posta a matéria em votação, o líder, o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, faltará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Votação

Art. 116 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

Da Urgência

Art. 117 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa o "quorum" específico e o parecer de comissão.

Art. 118 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parágrafo único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 119 - Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, esta será no prazo de até quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º - Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 120 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 121 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V

Dos Atos Prejudicados

Art. 122 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

I - proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

Art. 123 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, por lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicado-as imediatamente ao plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 124 - Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Parágrafo único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando sábado como dia útil.

Art. 125 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto será feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

TÍTULO V

Da Interpretação e Observância do

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da questão de ordem

Art. 126 - Questão de ordem é a interpretação à presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 127 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 128 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 129 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário. devendo ser regida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em :

- I** - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II** - projeto de Lei;
- III** - projeto de Decreto Legislativo;
- IV** - projeto de Resolução;
- V** - indicação;
- VI** - moção;
- VII** - requerimento;
- VIII** - pedindo de informações;
- IX** - emenda, subemenda e substitutivo;
- X** - recurso.

Art. 130 - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** - versar assunto alheio à competência da câmara;
- II** - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

IV - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único - Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 131 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 132 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto por ordem do dia.

Art. 133 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 134 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Proposições Ordinárias

Art. 135 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 136 - Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação de plenário.

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 137 - Projeto de lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 138 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa, constantes da legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 139 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - O projeto será submetido ao plenário se um terço dos Vereadores o requerer.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 140 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) cassação de mandato.

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art. 141 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 142 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na LDO.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 143 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 144 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

Das Moções

Art. 145 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 2º - Quando requerida por Vereador a moção será previamente encaminhada a comissão permanente e, após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos

Art. 146 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiantamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 147 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - posse de Vereador ou suplente;
- IV** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V** - observância de disposição regimental;
- VI** - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VII** - verificação de votação ou de presença;
- VIII** - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX** - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X** - preenchimento de vaga em comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

XI - justificativa de voto.

Art. 148 - Serão escritos os requerimentos que solicitem :

- I - renúncia de membro da Mesa;**
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;**
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;**
- IV - votos de pesar por falecimento;**
- V - prorrogação da sessão;**
- VI - destaque de matéria para votação;**
- VII - votação por determinado processo;**
- VIII - encerramento de discussão;**
- IX - votos de louvor ou congratulações;**
- X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;**
- XI - inserção de documento em ata;**
- XII - preferência para discussão de matéria;**
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;**
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou intermédio;**
- XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;**
- XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;**
- XVII - adiantamento de discussão e votação;**
- XVIII - licença de Vereador;**
- XIX - urgência, adiantamento e retirada de urgência;**
- XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;**
- XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;**
- XXII - moções.**

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Parágrafo único - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 149 - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-lo, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 150 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal

§ 2º - Se a resposta não satisfazer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acen-
tuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documenta-
ção ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solici-
tante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º - Quando o entendimento das informações solicitadas, considerando o
tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o vo-
lume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade
do Requerente na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do Executivo para
aprestar assessoria ao Vereador.

SEÇÃO VIII

Das Emendas, subemendas e substitutivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 151 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão ao Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 152 - A representação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 153 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato de presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

CAPÍTULO III

Das Proposições Especiais

SEÇÃO I

Do orçamento

Art. 154 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação ao plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II - Somente na comissão e durante os oito (08) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III - A comissão tem o prazo de dez (10) dias para emitir parecer;

IV - O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V - Impreterivelmente até o dia 20 de novembro o projeto será incluído na ordem do dia;

VI - O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII - Não serão objeto de deliberação as emendas que:

- a) aumentem a despesa prevista, em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- b) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as providências de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, sejam incompatíveis com o plano plurianual;

IX - Impreterivelmente, até o dia 30 de novembro será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada.

Art. 155 - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 156 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 157 - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 158 - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

Parágrafo único - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 159 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópia dos pareceres.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 160 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar-se à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV

Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 161 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá as normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, que ficam, no que se refere ao processo, incorporados a este regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato de Vereador

Art. 162 - A perda do mandato do vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente, obedecido, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

SEÇÃO VI

Do Decoro Parlamentar

Art. 163 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º - São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar:

I - existência de dolo;

II - gratuidade da crítica e;

III - agressividade dispensável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 164 - Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - censura;
- II - suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta dias;
- III - perda do mandato.

Art. 165 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais, no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão.

Art. 166 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar informações e conteúdos de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

IV - revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembléia ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

V - faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 15 (quinze) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária e extraordinária.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 167 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 37 da lei Orgânica.

Art. 168 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência de acusação.

SEÇÃO VII

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 169 - As Resoluções ou as Leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria simples e desde que prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e houver prévia dotação orçamentária.

SEÇÃO VIII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 170 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

I - de um terço (1/3) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - iniciativa popular.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 171 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovado pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à 1ª discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em 1ª votação será enviada à 2ª discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO IX

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 172 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 173 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pelo Presidente da Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em reunião legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II

Do Comparecimento do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 174 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 175 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III

**Da Convocação de Secretários Municipais,
Diretores de Autarquias ou de
órgãos equivalentes**

Art. 176 - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 177 - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário o convocado atenderá a convocação no prazo de cinco (05) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

§ 1º - O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dada uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 4º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 178 - O Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 179 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 180 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/91 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

Jose Flach
JOSÉ FLACH

Presidente da Câmara

PUBLICADO

Em: 22/03/06

Carlise